

Tipologia da habitação	Renda a pagar (patacas)	
	Macau	Ilhas
T0	1 000,00	800,00
T1	1 200,00	1 000,00
T2	1 500,00	1 250,00
T3	2 000,00	1 700,00
T4	2 500,00	2 200,00

房屋之類型	應支付之租金 (澳門幣)	
	澳門	離島
T0	1,000.00	800.00
T1	1,200.00	1,000.00
T2	1,500.00	1,250.00
T3	2,000.00	1,700.00
T4	2,500.00	2,200.00

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九六年一月三十一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 8/GM/96

Os princípios hoje internacionalmente aceites de ressocialização, de respeito pela personalidade do recluso e de defesa da sociedade e da comunidade prisional encontram consagração legal no «Regime de execução das medidas privativas da liberdade», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho.

No entanto, as disposições regulamentares vigentes nesta matéria, além de materialmente desajustadas dos actuais princípios enformadores das concepções de tratamento prisional e de direitos dos reclusos, são formalmente inadequadas, já que dispersas pelas avulsas «normas de execução permanente».

Impõe-se assim aprovar o regulamento interno do Estabelecimento Prisional, o que se faz no respeito pelos princípios de direito penitenciário acolhidos no ordenamento jurídico de Macau.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

É aprovado o Regulamento do Estabelecimento Prisional de Coloane, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第8/GM/96號

社會重返、尊重囚犯人格、保護社會、保護監獄群體等原則為現今國際社會所接納者，並已規定於七月二十五日第40/94/M號法令所核准之“剝奪自由處分執行制度”內。

然而，有關該事宜之現行規章性規定，除內容上與構成囚犯待遇概念及囚犯權利概念之現有原則不相符外，在形式上亦不適當，因為該等規定分散於各單行“經常實施規定”內。

因此，有必要核准監獄內部規章，以尊重已在澳門法律體系內吸納之服刑法律原則。

總督根據七月二十五日第40/94/M號法令第九十二條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

核准附於本批示，且成為其組成部分之《路環監獄規章》。

命令公佈

一九九六年一月三十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ANEXO
REGULAMENTO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL
DE COLOANE

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos reclusos internados no Estabelecimento Prisional de Coloane e a todos os trabalhadores que aí exerçam funções.

CAPÍTULO II

Tratamento do recluso

Artigo 2.º

(Recepção)

1. A recepção do recluso é feita no controlo pelo chefe de guardas ou por quem legalmente o substitua.

2. A recepção do recluso é imediatamente dada a conhecer aos serviços social, de psicologia e clínico de forma a resolver quaisquer problemas urgentes resultantes do ingresso do recluso e visando preparar a sua integração na comunidade prisional e a sua classificação provisória.

Artigo 3.º

(Conhecimento das normas)

1. Após o ingresso no estabelecimento prisional é fornecido ao recluso um exemplar do presente regulamento em língua portuguesa ou chinesa.

2. Ao recluso analfabeto ou que não saiba ler as línguas referidas no número anterior são prestadas verbalmente informações sobre o conteúdo do presente regulamento.

3. Os trabalhadores dos serviços social e de psicologia e o pessoal de vigilância devem esclarecer o recluso das normas vigentes no estabelecimento.

Artigo 4.º

(Período de observação e classificação)

1. Durante o período de observação, o recluso é:

a) Entrevistado por um trabalhador da secção de registos e por técnicos do serviço social e de psicologia;

b) Submetido a exame médico;

c) Presente a audiência com o director ou com trabalhador a quem tenha sido delegada essa competência.

附件

路環監獄規章

第一章

適用範圍

第一條

(適用範圍)

本規章適用於收押在路環監獄內之所有囚犯及在監獄執行職務之所有工作人員。

第二章

囚犯待遇

第二條

(接收)

一、囚犯之接收應由獄警警長或其法定代任人在監督處內進行。

二、接收囚犯後，應立即通知社工、心理輔導及醫療等部門，以便解決囚犯因入監而引起之任何緊急問題，並協助其融入監獄群體及為其作暫時分類。

第三條

(規定之認識)

一、囚犯入監後，即獲發給本規章之一份中文或葡文本。

二、對於文盲或不懂上款所指語言之囚犯，應將本規章之內容以口述方式向其告知。

三、社工及心理輔導部門之工作人員以及監管人員，應向囚犯解釋監獄現行之規定。

第四條

(觀察期及分類)

一、在觀察期內，囚犯：

a) 須與登記科之一名工作人員以及社工及心理輔導部門之技術員面談；

b) 須接受體格檢查；

c) 須與監獄長或獲賦予該權限之人員面談。

2. No período de observação, os serviços averiguam ou tentam esclarecer o perfil do recluso no que concerne às:

- a) Capacidades físicas e intelectuais;
- b) Aptidões e interesses profissionais;
- c) Actividades por ele anteriormente exercidas;
- d) Actividades a que possa ou pensa dedicar-se após a libertação;
- e) Influências que o trabalho possa exercer na sua reintegração profissional.

3. Terminada a recolha dos elementos referidos no número anterior e de acordo com o despacho que o director fizer recair sobre a proposta do serviço social, é efectuada a classificação provisória do recluso num dos seguintes grupos:

- a) Segurança;
- b) Semiconfiança;
- c) Confiança.

4. Quando a duração da medida o justifique, é efectuada a classificação definitiva do recluso num dos grupos previstos no número anterior, e aprovado o respectivo plano individual de readaptação.

5. Ao recluso só é distribuído trabalho quando terminar o período de observação.

Artigo 5.º

(Ausência de privilégios)

Não é permitido fazer ao recluso quaisquer concessões que não sejam autorizadas por lei, pelos princípios que aí se consagram ou por este regulamento.

Artigo 6.º

(Direitos de queixa e de exposição)

1. O recluso deve ser informado dos seus direitos de queixa e de exposição.

2. Ao recluso é permitido apresentar queixas ou elaborar exposições ao poder judicial, à direcção e aos trabalhadores do estabelecimento, aos inspectores prisionais e a outras entidades a quem caiba legalmente pronunciar-se sobre o direito de petição.

3. As queixas e exposições devem ser imediatamente encaminhadas para a entidade à qual são dirigidas.

Artigo 7.º

(Abertura e fecho do estabelecimento)

A portaria do estabelecimento está aberta ao público durante o horário de funcionamento dos serviços públicos.

二、在觀察期內，該等部門須調查或嘗試了解囚犯之下列情況：

- a) 體格及智力；
- b) 職業才能及志向；
- c) 以往從事之活動；
- d) 出獄後可能或希望從事之活動；
- e) 勞動對其重新從事職業之影響。

三、收集上款所指資料後，根據監獄長就社工部門之建議而作之批示，將囚犯暫時分為：

- a) 防範類；
- b) 半信任類；
- c) 信任類。

四、如刑期顯示有需要者，即時將囚犯確定分為上款所指之其中一類，並核准囚犯重新適應社會之個人計劃。

五、在觀察期過後方分派工作予囚犯。

第五條

(無優惠)

不允許給予囚犯未經法律許可、不在法律所訂立之原則內及未經本規章許可之任何優惠。

第六條

(投訴權及闡述權)

一、囚犯應獲告知其有投訴權及闡述權。

二、囚犯有權向司法權、監獄領導層、監獄工作人員、監獄監督員及依法有權就請願權發表意見之其他實體遞交投訴書或繕寫闡述書。

三、所有投訴書或闡述書須立即送交有關實體。

第七條

(監獄之開關)

監獄大門對外之開啓時間與公共機關之辦公時間相同。

Artigo 8.º

(Transporte de reclusos)

1. O transporte de reclusos é efectuado em viatura apropriada e da forma mais recatada possível.
2. O percurso a pé é o mais curto e breve possível.

CAPÍTULO III

Alojamento, vestuário, higiene e alimentação

Artigo 9.º

(Alojamento)

1. O recluso é alojado em cela individual, em cela de três ou em camarata com capacidade para, pelo menos, oito indivíduos, conforme seja classificado de segurança, semiconfiança ou confiança, respectivamente.
2. A distribuição pelos blocos, pisos e enfermaria é feita de acordo com a idade, os antecedentes criminais e o estado de saúde física e mental do recluso.

Artigo 10.º

(Decoração do alojamento)

1. O recluso pode decorar a sua cela ou camarata com objectos pessoais, nomeadamente fotografias do cônjuge e familiares e recordações de valor pessoal ou às quais atribua particular valor moral ou afectivo.
2. Não são permitidas quaisquer afixações nas paredes, portas e equipamentos, bem como a decoração com objectos de carácter pornográfico, imoral ou violento.

Artigo 11.º

(Vestuário)

1. O recluso em prisão preventiva pode utilizar o seu próprio vestuário, ficando responsável pela sua limpeza e conservação.
2. O recluso em cumprimento de pena está obrigado ao uso do uniforme fornecido pelo estabelecimento.

Artigo 12.º

(Roupa de cama)

1. O estabelecimento proporciona roupa de cama adequada e de acordo com as estações do ano.
2. A roupa branca é mudada semanalmente.
3. Quando da sua transferência ou libertação, o recluso faz entrega de toda a roupa e demais artigos que lhe estejam distribuídos, ficando responsável por qualquer dano ou extravio que, na altura, se verifique.

第八條

(囚犯之運送)

- 一、囚犯之運送須以盡量隱蔽之合適車輛為之。
- 二、步行路徑應盡量短途且步行應盡量快速。

第三章

住宿、衣著、衛生及膳食

第九條

(住宿)

- 一、住宿應按囚犯屬防範類、半信任類或信任類分別安排於單人、三人或至少能容納八人之牢房。
- 二、分配囚犯到不同之樓座、層數及醫務室，應根據其年齡、犯罪前科以及身體及精神健康狀況為之。

第十條

(牢房之裝飾)

- 一、囚犯得以個人物件裝飾牢房，尤其以配偶及家人之照片、具個人價值之紀念物品或有特別精神價值或感情價值之紀念物品作裝飾。
- 二、禁止在牆壁、門或設備上作標貼，以及禁止以色情、不道德或暴力之物件作裝飾。

第十一條

(衣著)

- 一、羈押中之被拘留人得穿著自備衣物，但衣物之清潔及保持則由其本人負責。
- 二、服刑之囚犯必須穿著監獄提供之制服。

第十二條

(床上用品)

- 一、監獄係按季節提供適當之床上用品。
- 二、白色床上用品須每周替換。
- 三、囚犯在調倉或釋放時，必須交出所有床上用品及獲分發之其他物件，且須對當時發現之任何損失或遺失負責。

Artigo 13.º

(Balneários e serviços de barbearia)

1. São proporcionados ao recluso dois banhos quentes semanais.
2. Nos dias a que não correspondam banhos regulamentares, o recluso pode tomar banho de água fria.
3. Durante o período de utilização dos balneários é obrigatória a presença de um elemento do pessoal de vigilância.
4. O estabelecimento dispõe de serviços de barbearia, que são solicitados pelo recluso à chefia de guardas.

Artigo 14.º

(Alimentação)

1. A alimentação dos reclusos é fornecida pelo estabelecimento e as refeições têm lugar, normalmente, nos refeitórios existentes nos vários blocos.
2. O pequeno-almoço é distribuído às 8,00 horas, o almoço efectua-se entre as 13,00 e as 14,00 horas e o jantar entre as 18,00 e as 19,00 horas.
3. O recluso não pode receber géneros ou alimentos provenientes do exterior, com excepção de doces, frutas e outros produtos alimentares em pequenas quantidades que não careçam de ser confeccionados no estabelecimento.
4. Para efeitos do número anterior, as encomendas devem ser entregues no controlo, em embalagem transparente, por forma a permitir uma fácil fiscalização.
5. O serviço de vigilância assegura a aceitação, a inspecção e a entrega dos alimentos recebidos do exterior, nos termos previstos na lei e neste regulamento.
6. Em casos excepcionais, o médico pode prescrever dieta alimentar, por razões de saúde devidamente fundamentadas.
7. Respeitam-se, sempre que possível, as regras alimentares impostas por convicções religiosas.

Artigo 15.º

(Aquisições na cantina)

É permitida ao recluso a aquisição na cantina, mediante requisição, de géneros alimentícios, de produtos para higiene pessoal, objectos de papelaria necessários à sua correspondência e tabaco, recorrendo ao seu dinheiro próprio ou de bolso.

CAPÍTULO IV

Visitas e correspondência

Artigo 16.º

(Visitas)

1. O recluso pode receber, nos termos da lei, as visitas que favoreçam o seu tratamento ou a sua reinserção social ou que sejam necessárias para a resolução de assuntos pessoais, jurídicos ou económicos.

第十三條

(浴室及理髮服務)

- 一、囚犯每周得洗兩次熱水浴。
- 二、在非規定之洗澡日，囚犯得以冷水洗澡。
- 三、使用浴室期間，必須有一名監管人員在場。
- 四、監獄設有理髮服務，但囚犯須向獄警主管申請方獲該服務。

第十四條

(膳食)

- 一、囚犯之膳食由監獄提供，且通常在每一樓座飯堂內用膳。
- 二、早餐於早上八時分派，午餐及晚餐時間分別為下午一時至二時及下午六時至七時。
- 三、囚犯不得接受外來之食品或食物，但無需監獄烹製之少量糖果、水果及其他食品除外。
- 四、為上款之效力，送來之物品必須在監督處遞交，且為便易於檢查，應以透明物質包裝。
- 五、監管部門依法及根據本規章之規定，負責外來食物之接收、檢查及遞交。
- 六、在例外情況下，醫生得基於有適當依據之健康理由，提議給予保健餐。
- 七、儘可能尊重宗教信仰所要求之飲食戒條。

第十五條

(從食堂獲取物品)

透過申請，囚犯得使用私己錢或零用錢從食堂獲取食品、個人衛生用品、通信所需之文具及香煙。

第四章

探訪及通訊

第十六條

(探訪)

- 一、囚犯得依法接受有利於其治療或重返社會之探訪，或對解決個人、法律或經濟問題所必需之探訪。

2. Pode ser proibida a visita de pessoas que ponham em perigo a segurança e a ordem do estabelecimento ou que possam exercer influência nociva sobre o recluso.

3. O serviço social e de psicologia e a secção de registos, decidem sobre todos os pedidos de visita e informam todos aqueles que careçam de despacho do director.

4. Os menores de dezasseis anos de idade não podem visitar os reclusos salvo se forem seus descendentes ou irmãos, ou no caso de autorização especial.

5. Os visitantes podem ser revistados por razões de segurança.

6. A revista é efectuada por trabalhadores do mesmo sexo.

7. O recluso não pode receber a visita simultânea de mais de três pessoas, contando, para o efeito, os maiores de dez anos.

Artigo 17.º

(Registo de visitas)

1. Em nome de cada recluso é aberta, pela secção de registos, uma ficha para efeitos de registo e controlo de visitas.

2. Ao visitante é atribuído cartão identificativo, devendo, para o efeito, preencher impresso próprio, e fazer entrega de duas fotografias e fotocópia do documento de identificação.

Artigo 18.º

(Visitas em dias e horas não regulamentares)

1. Só são permitidas visitas fora dos dias e horas regulamentares em situações de reconhecida necessidade e urgência.

2. A decisão quanto ao disposto no número anterior é da competência do director.

Artigo 19.º

(Visitas especiais)

1. As visitas especiais, como as de advogados e notários e o seu controlo, realizam-se nas condições legais, no local previsto para o efeito e por forma a que as conversas não sejam ouvidas pelo pessoal encarregue da vigilância.

2. Os advogados identificam-se através da exibição da cédula profissional ou documento equiparado emitido pela respectiva associação profissional.

3. As visitas de representantes diplomáticos ou consulares competentes ou de quaisquer outras autoridades nacionais ou estrangeiras que incluam nas suas atribuições a defesa dos interesses do recluso, após autorização do Governador, são acordadas com o director do estabelecimento que providencia no sentido da sua imediata realização em local compatível com a dignidade diplomática.

二、得禁止可危及監獄安全及秩序之人，或能對囚犯造成不良影響之人之探訪。

三、社工部門、心理輔導部門及登記科應對所有探訪之申請作出決定，並就須由監獄長批示之申請作報告。

四、禁止十六歲以下之人探訪囚犯；但該等人為其直系血親卑親屬或兄弟姊妹，又或屬獲特別許可者，不在此限。

五、為安全之理由，得搜查探訪者。

六、搜查係由性別相同之工作人員為之。

七、囚犯不得同時接受超過三人之探訪，為此，年齡超過十歲者方算作一人。

第十七條

(探訪之登記)

一、登記科為每名囚犯開立一份專用於記錄及控制探訪之表。

二、每名探訪者獲發一張認別卡，為此，探訪者應填寫專門表格，繳交兩張照片及身分證明文件副本。

第十八條

(在規定以外之日期及時間之探訪)

一、在確認為有需要且緊急之情況下，方允許在規定以外之日期及時間進行探訪。

二、與上款規定有關之決定屬監獄長之權限。

第十九條

(特別探訪)

一、特別探訪，如律師、公證員之探訪以及對探訪之監管，須在法律規定之條件下，於為此而設且不被監管人員聽到對話之地點進行。

二、律師須出示由有關職業團體發出之工作證或同類文件，以證明其身分。

三、有權限之外交代表、領事代表或其他有職責維護囚犯利益之本國當局或外國當局之探訪，經總督許可並與監獄長約定後，由監獄長安排立即在符合外交尊嚴之地點進行。

Artigo 20.º

(Interrupção das visitas)

1. A interrupção das visitas tem lugar sempre que estas ponham em causa a segurança e a ordem do estabelecimento.

2. O trabalhador que interromper a visita deve imediatamente comunicar o facto ao director, a quem compete confirmar tal interrupção.

Artigo 21.º

(Entrega de objectos durante a visita)

1. As encomendas ou volumes de que os visitantes são portadores e destinados ao recluso são revistados e registados pelo pessoal do serviço de vigilância.

2. Os objectos que possam ser entregues ao recluso são registados e deles é emitido recibo.

3. Os volumes ou parte deles que não possam ser entregues ao recluso são devolvidos aos visitantes no termo da visita.

4. É proibida a entrada de produtos que possam fazer perigar a segurança do estabelecimento e aqueles que possam ser meio de passagem de droga, designadamente:

- a) Produtos contidos em embalagens de vidro ou metálicas;
- b) Álcool ou bebidas alcoólicas;
- c) Refrigerantes;
- d) Leite em pacotes;
- e) Alimentos confeccionados e de fácil deterioração;
- f) Rádios com FM e sem auricular;
- g) Lâminas soltas para a barba;
- h) Velas de estearina, parafina e similares;
- i) Pilhas;
- j) Tabaco.

5. O recluso pode receber encomendas postais, que são sempre abertas na sua presença, sendo devolvidos todos os produtos não autorizados, ficando a seu cargo as despesas com a devolução.

Artigo 22.º

(Direito à correspondência)

1. O recluso tem direito a receber ou a enviar correspondência nos termos da lei e deste regulamento.

2. Os serviços do estabelecimento devem diligenciar no sentido de serem postos à disposição do recluso que os não possua ou não possa adquirir, os objectos de papelaria necessários à correspondência.

3. A correspondência do recluso analfabeto ou que não possa ler ou escrever pode ser, a seu pedido, lida e escrita pelo técnico social.

第二十条

(探訪之中斷)

一、如探訪危及監獄安全及秩序，得中斷之。

二、中斷探訪之工作人員，應立即將該事實通知有權確認中斷之監獄長。

第二十一条

(探訪期間遞交物件)

一、探訪者帶給囚犯送來之物品或物件，須接受監管部門人員之搜查及登記。

二、可交予囚犯之物品須登記，並為之發出收據。

三、不得交予囚犯之物件或物件之部分，在探訪結束後歸還探訪者。

四、禁止攜進危及監獄安全及可用作傳遞毒品之物品，尤其為：

- a) 用玻璃或金屬器皿包裝之物品；
- b) 酒精或酒精飲品；
- c) 冷飲；
- d) 包裝奶；
- e) 配製且容易變壞之食品；
- f) 無耳筒之短波收音機；
- g) 散裝剃鬚刀片；
- h) 脂臘或石臘蠟燭及性質類似之臘燭；
- i) 乾電池；
- j) 香煙。

五、囚犯得接收郵包，郵包應當其面前開啓；如有不被許可之物品，則將之退回，而退回之費用由囚犯負責。

第二十二條

(通信之權利)

一、囚犯有權依法及根據本規章之規定，接收或寄出信件。

二、監獄內之部門應盡力為未擁有或無法取得通信所需文具之囚犯提供該等文具。

三、文盲之囚犯，或不能讀或寫之囚犯，得要求社會工作者為其讀寫信件。

Artigo 23.º

(Controlo da correspondência)

1. Tendo em conta o sentido da sentença condenatória, a correspondência é fiscalizada ou censurada pelo técnico social que o director designar.

2. A correspondência feita chegar juntamente com as encomendas, aquando das visitas, deve ser encerrada em sobrescrito com a identificação do remetente e destinatário.

Artigo 24.º

(Violação das regras sobre expedição e recepção da correspondência)

1. A correspondência expedida e recebida pelo recluso que não por intermédio do estabelecimento deve ser retida e arquivada no seu processo individual sendo considerada clandestina e ilegal.

2. A não observância das regras sobre expedição e recepção da correspondência pode acarretar ao recluso uma sanção disciplinar, designadamente a proibição de expedir ou receber correspondência.

3. É proibido aos trabalhadores do estabelecimento servir de intermediários, a nível particular, na entrada e saída de correspondência.

Artigo 25.º

(Correspondência entre reclusos)

Os reclusos não podem corresponder-se entre si sem autorização do director.

Artigo 26.º

(Telefonemas e telegramas)

1. O recluso, imediatamente após o ingresso no estabelecimento, tem direito a efectuar uma chamada telefónica para a família, destinada a comunicar a sua prisão.

2. O recluso pode ser autorizado, a expensas suas, a realizar as chamadas telefónicas e a expedir os telegramas que o técnico social considerar essenciais.

3. Com as devidas adaptações, são supletivamente aplicáveis à realização de telefonemas e à expedição de telegramas, as disposições legais e regulamentares sobre visitas e correspondência.

CAPÍTULO V

Trabalho e formação profissional e escolar

Artigo 27.º

(Princípios gerais)

1. O recluso condenado é obrigado à prestação do trabalho que lhe seja distribuído.

第二十三條

(信件之檢查)

一、信件應由監獄長指定之社會工作者以囚犯之有罪判決之輕重為依據，進行監督或檢查。

二、探訪期間，連同物品送來之信件，應放入註明寄件人及收件人身分資料之信封內，並將之緘封。

第二十四條

(違反信件發出及接收之規則)

一、囚犯非經監獄發出及接收之信件，均被視為秘密及非法，且應被扣留，並存於囚犯個人檔案內。

二、對不遵守信件發出及接收規則之囚犯，得科以紀律處分，尤其是禁止發出或接收信件之處分。

三、禁示監獄工作人員以個人身分替囚犯發出及接收信件。

第二十五條

(囚犯間之通信)

未經監獄長許可，囚犯之間不得通信。

第二十六條

(電話及電報)

一、囚犯入監後，有權立即打一次電話通知家人其已被監禁。

二、在社會工作者認為需要之情況下，囚犯得獲准自費打電話及發電報。

三、有關探訪及通信之法律規定及規章規定，經適當配合後，補充適用於打電話及發電報。

第五章

勞動、職業培訓及學校教育

第二十七條

(一般原則)

一、已判罪之囚犯必須提供獲指派之勞務。

2. A integração do recluso nas diferentes actividades ocupacionais é feita através de pedido daquele, dirigido à área de educação, ou de proposta do serviço social e de psicologia ao director do estabelecimento, a quem caberá a decisão final.

3. Pode ser isento do dever de trabalhar o recluso com mais de sessenta e cinco anos e a reclusa em período de gravidez ou puerpério, além de outras situações previstas na legislação laboral.

Artigo 28.º

(Remuneração e classificação do trabalho)

1. O recluso é remunerado de acordo com o trabalho executado, o seu grau de profissionalização e o tipo de desempenho.

2. O grau de profissionalização do trabalho do recluso é classificado da seguinte forma:

- a) Profissional;
- b) Aprendiz com prática;
- c) Aprendiz sem prática.

3. O estabelecimento pratica a tabela de salários aprovada pelo Fundo de Reinserção Social, sob proposta do director, e observa o que estiver legalmente disposto sobre a repartição da remuneração.

Artigo 29.º

(Formação e aperfeiçoamento profissionais)

O estabelecimento promove, de acordo com as suas possibilidades e com a colaboração de outras entidades, a organização de cursos de formação profissional, tendo em vista a colocação laboral do recluso após libertação e a sua reinserção social, em especial no que respeita aos de idade inferior a vinte e cinco anos.

Artigo 30.º

(Escolaridade obrigatória)

O recluso analfabeto ou que não seja possuidor da escolaridade obrigatória, com idade inferior a vinte e cinco anos, tem direito a frequentar as aulas do respectivo ensino nos programas de português ou de chinês, de acordo com a sua opção.

CAPÍTULO VI

Tempos livres e de descanso

Artigo 31.º

(Ocupação dos tempos livres)

1. O estabelecimento promove a organização de actividades culturais, recreativas e desportivas, a fim de assegurar o bem-estar físico e psíquico do recluso em ordem à sua reinserção social.

2. São promovidas sessões semanais de vídeo, facilitada a assistência às emissões diárias de televisão e organizados jogos individuais ou colectivos e jogos de salão.

二、囚犯須向教育部門申請，方得安排工作，或須由社工及心理輔導部門向有權作最後決定之監獄長建議，方得安排工作。

三、除勞動法例所定之其他情況外，六十五歲以上之囚犯及處於懷孕期間或產後之囚犯得獲免除勞動義務。

第二十八條

(勞動之報酬及分類)

一、囚犯之報酬應按其工作量、專業程度及勞動質素而定。

二、囚犯之專業程度係以下列方式分類：

- a) 專業技工；
- b) 熟手學徒；
- c) 非熟手學徒。

三、監獄應執行經監獄長建議，由社會重返基金核准之薪俸表，並遵守有關分配報酬之法律規定。

第二十九條

(職業培訓及職業進修)

為使囚犯，尤其是二十五歲以下之囚犯在釋放後能就業及重返社會，監獄須根據本身之條件並與其他實體合作，舉辦職業培訓課程。

第三十條

(義務學校教育)

二十五歲以下之文盲或無接受義務學校教育之囚犯，有權選擇就讀葡文或中文教學計劃內之有關課程。

第六章

空餘時間及休息時間

第三十一條

(空餘時間之消遣活動)

一、為使囚犯重返社會，監獄應舉辦文化、娛樂及體育活動，以便確保囚犯有身體及心理之良好狀態。

二、每周放影錄像、每日讓囚犯收看電視節目，並組織個人遊戲、集體遊戲或室內遊戲。

3. Pode ser autorizado, excepcionalmente, o jogo de cartas.
4. São proibidos o fomento e a prática de jogos a dinheiro, de fortuna ou de azar.

Artigo 32.º

(Permanência a céu aberto)

1. Os jogos colectivos são realizados durante o tempo de recreio diário, geralmente em tempo de descanso.
2. O recluso que não realize actividades ao ar livre pode permanecer a céu aberto, pelo menos, duas horas por dia.
3. Em caso de especial perigosidade ou outros motivos justificados, pode o período referido no número anterior ser reduzido a uma hora diária.

Artigo 33.º

(Biblioteca e jornal do estabelecimento)

1. O estabelecimento dispõe de uma biblioteca organizada para uso do recluso, constituída por livros, revistas e jornais.
2. A selecção de livros e publicações compete à área de educação, sob supervisão do director do estabelecimento.
3. O recluso pode participar na feitura do jornal trimestral do estabelecimento, a cargo da área de educação.

Artigo 34.º

(Acesso aos livros e publicações)

1. O acesso aos livros e publicações existentes na biblioteca é feito por meio de requisição, apresentada pelo interessado em impresso próprio.
2. A consulta ou leitura de livros e publicações deve ser feita na cela, na camarata ou em sala destinada a esse efeito.
3. O prazo de retenção de livros e publicações é de uma semana, excepto nos casos em que as obras sejam compostas por mais de um volume, caso em que o prazo é de tantas semanas quantos os volumes requisitados.
4. A destruição ou extravio de qualquer livro ou publicação é paga com dinheiro a retirar do «Pau-Tau» do recluso, sendo este impedido de utilizar os serviços da biblioteca caso se tornem abusivas tais situações.

Artigo 35.º

(Objectos nas celas e camaratas)

1. O recluso pode ser autorizado a possuir na sua cela ou camarata, livros, jornais e revistas em quantidade razoável, bem como rádio e televisor, para a sua formação e ocupação dos tempos livres.

- 三、在例外情況下，得許可打撲克牌。
- 四、禁止鼓動及進行涉及金錢之博彩遊戲。

第三十二條

(放風)

- 一、集體遊戲在每日遊樂時間內進行，一般係在休息時間內進行。
- 二、不進行任何室外活動之囚犯，有權享有每日最少兩小時放風。
- 三、在危險之特別情況下或有其他合理原因之情況下，上款所指之時間得減至每日一小時。

第三十三條

(圖書室及監獄報章)

- 一、監獄設有一間供囚犯使用之圖書室，其內存有書籍、雜誌及報章。
- 二、書籍及刊物之選擇應在監獄長監督下，由教育部門負責。
- 三、囚犯得參與製作由教育部門負責出版之監獄季報。

第三十四條

(書籍及刊物之借閱)

- 一、借閱圖書室存放之書籍及刊物，係透過利害關係人遞交以專門表格填寫之申請為之。
- 二、書籍及刊物之查閱或閱讀須在牢房或為此而設之室裏進行。
- 三、書籍或刊物之借閱期為一周，但若借閱之作品超過一冊，則有關期限得延長至與冊數相同之周數。
- 四、任何書籍或刊物如有損毀或遺失，則從囚犯之“包頭”中抽調金額賠償；如上述情況經常發生，則禁止該囚犯使用圖書室之服務。

第三十五條

(牢房內之物件)

- 一、囚犯得獲許可在其牢房內擁有適當數量之書籍、報章及雜誌，以及收音機及電視機，用作培訓及消磨空餘時間。

2. O uso dos rádios e televisores deve respeitar o horário de silêncio e não pode perturbar o descanso, quer dos reclusos quer do pessoal de vigilância.

3. É proibida a posse pelo recluso de qualquer instrumento ou meio de comunicação, quer interna quer com o exterior do estabelecimento.

CAPÍTULO VII

Relações do recluso com os serviços do estabelecimento

Artigo 36.º

(Audiências com o director)

1. O director estabelece com o recluso os contactos que achar convenientes e os que a lei lhe impuser, seja qual for a situação ou regime em que este se encontre.

2. O recluso pode dirigir-se individualmente ao director quando este visite os locais de trabalho ou de alojamento.

3. O recluso pode solicitar audiências privadas com o director, existindo para o efeito impresso próprio em poder do chefe de pavilhão, o qual, depois de preenchido, deve ser de imediato encaminhado para a direcção através do serviço social e de psicologia.

Artigo 37.º

(Acolhimento e observação)

1. O responsável do serviço social deve acolher e ter um primeiro contacto com o recluso no dia útil imediatamente a seguir ao ingresso deste no estabelecimento.

2. Durante o período de observação, o recluso é contactado pelos técnicos do serviço social e de psicologia, nos termos e para os fins previstos na lei e no presente regulamento.

Artigo 38.º

(Secção de registos)

1. Após o ingresso do recluso no estabelecimento deve ser acionada com a maior brevidade, pelo serviço de vigilância, a sua comparência perante a secção de registos.

2. No regime de observação, o recluso presta à secção de registos as declarações necessárias.

3. Findo o regime de observação, os contactos do recluso com a secção de registos são, em princípio, efectuados através dos técnicos de serviço social e psicologia.

4. Sempre que a secção de registos tenha necessidade de contactar com o recluso, solicita a sua presença à chefia de guardas.

二、使用收音機及電視機時應遵守保持安靜之時限，且不得騷擾其他囚犯或監管人員之休息。

三、禁止囚犯擁有任何對內或對外之通訊儀器或工具。

第七章

囚犯與各監獄部門之關係

第三十六條

(與監獄長之面談)

一、不論囚犯所屬之狀況或制度為何，監獄長得與其進行認為適宜或法律規定之接觸。

二、監獄長巡視勞動地點或住宿地點時，囚犯得個別與其談話。

三、囚犯得申請與監獄長作私人面談，樓座主管有為此而設之專門表格；填妥表格後，應立即透過社工及心理輔導部門送交領導層。

第三十七條

(接待及觀察)

一、社工部門之負責人應於囚犯入監後緊接之第一個工作日接待囚犯，並與其進行首次接觸。

二、根據法律及本規章之規定及目的，在觀察期內，社工及心理輔導之技術員將與囚犯接觸。

第三十八條

(登記科)

一、囚犯入獄後，應盡快由監管部門採取措施，以使其前往登記科報到。

二、觀察期內，囚犯須向登記科作出必要之聲明。

三、觀察期結束後，囚犯與登記科之接觸，原則上係透過社工及心理輔導之技術員進行。

四、如登記科有需要接觸囚犯，應向獄警主管申請。

Artigo 39.º

(Observação médica)

No prazo de setenta e duas horas após o ingresso, o recluso é sujeito a exame médico, a efectuar pelo médico do estabelecimento, visando o diagnóstico de doenças ou anomalias físicas ou mentais que obriguem a providências especiais e imediatas.

Artigo 40.º

(Acesso a cuidados de saúde)

1. O recluso deve recorrer ao serviço clínico sempre que esteja doente.

2. Nos casos de reconhecida urgência, o recluso deve ser prontamente presente ao serviço clínico e chamado o médico, se este não se encontrar presente.

3. Nos casos sem carácter de urgência, o recluso pode solicitar consulta médica ao respectivo graduado de bloco, que toma nota do número identificativo do recluso, fazendo chegar essa informação ao serviço clínico, logo que este entre em funcionamento.

4. O recluso que trabalhe e se diga doente, não sai, em princípio, para o trabalho enquanto não for presente ao serviço clínico.

5. Após parecer do médico do estabelecimento, o recluso pode beneficiar, a expensas suas, de assistência médica e clínica no que respeita a:

- a) Rastreio para diagnóstico de doenças cancerosas;
- b) Meios auxiliares de diagnóstico, nomeadamente análises, radiografias, electrocardiogramas, electroencefalogramas e outros exames complementares;
- c) Tratamento médico e odontológico;
- d) Medicamentos e substâncias curativas;
- e) Provas de resistência e terapia laboral;
- f) Transfusões sanguíneas;
- g) Intervenções cirúrgicas.

6. O recluso tem direito a ser assistido por médico estranho ao estabelecimento, após parecer ou proposta do médico desta instituição e autorização do director.

Artigo 41.º

(Exames médicos de rotina)

O serviço clínico, por sua própria iniciativa, realiza exames médicos de rotina, sobretudo aos reclusos que raramente a este serviço recorram.

Artigo 42.º

(Consultas de especialidade)

A pedido do recluso e mediante indicação do médico, é facultado àquele o acesso a consultas de especialidade.

第三十九條

(醫學觀察)

囚犯須於入監後七十二小時內接受監獄醫生之體格檢查，以便診斷有必要採取特別且即時醫療措施之疾病或身體缺陷或精神失常。

第四十條

(衛生護理之獲得)

一、如囚犯患病，應到醫療部求診。

二、在確認為緊急之情況下，囚犯應立即被送到醫療部就診，若醫生不在，應立即召其到場。

三、如屬非緊急之情況，囚犯得向有關樓座之值勤官申請看病，值勤官須登記囚犯之認別號碼，並在醫療部開始辦公時，立即將資料送交該部門。

四、須工作而聲稱患病之囚犯，在到醫療部看病前，原則上無需工作。

五、經聽取監獄醫生意見後，囚犯得享有下列自費醫療及臨診服務：

- a) 診斷癌症之專門檢查；
- b) 輔助診斷之方法，尤其是化驗、X光照相、心電圖、腦電圖及其他輔助檢驗；
- c) 治療及牙科治療；
- d) 藥物及治療物質；
- e) 身體抵抗檢查及工作療法；
- f) 輸血；
- g) 外科手術。

六、經聽取監獄醫生之意見或建議並獲監獄長之許可後，囚犯有權接受監獄外醫生之診治。

第四十一條

(常規體格檢查)

醫療部應主動進行常規體格檢查，尤其對甚少求診之囚犯進行。

第四十二條

(專科檢查)

應囚犯之要求及醫生之指示，囚犯有權接受專科檢查。

Artigo 43.º

(Regras especiais relativas à maternidade)

1. A reclusa com filhos até aos três anos de idade tem direito a ocupar uma cela separada e à facultação à criação de alimentação, assistência médica e outras prestações inerentes ao internamento.

2. Quando a criança deva ser separada da mãe por haver ultrapassado a idade de três anos e não existam pessoas a quem a reclusa possa confiar o filho, a direcção do estabelecimento comunica o facto às entidades encarregues da assistência à infância, devendo zelar pela manutenção de frequentes contactos entre a mãe e a criança.

Artigo 44.º

(Liberdade de religião e de culto)

1. O recluso é livre de professar a sua crença religiosa, de se instruir nela e de praticar o respectivo culto.

2. A direcção do estabelecimento assegura a concretização dos princípios de liberdade de religião e de culto, facilitando na medida do possível, as medidas adequadas a esses fins.

3. A participação do recluso em práticas religiosas pode ser proibida quando isso se torne imprescindível por razões de ordem e de segurança do estabelecimento.

CAPÍTULO VIII

Dinheiro do recluso e aquisições

Artigo 45.º

(Dinheiro próprio «Pau-Tau»)

1. O recluso não pode ter dinheiro em seu poder, salvo nos casos previstos na lei e no presente regulamento.

2. O dinheiro que o recluso possua no momento do ingresso é considerado dinheiro próprio e depositado como tal em seu nome, devendo-lhe ser entregue o recibo da respectiva importância, para posterior restituição.

3. O recluso tem direito a perceber uma quantia mensal em dinheiro correspondente a 25% da respectiva remuneração, destinada a pequenos gastos.

4. O recluso a quem seja encontrado dinheiro sem que para tal tenha obtido autorização, fica sujeito a procedimento disciplinar, sem prejuízo de retenção dessas quantias.

5. A pedido do recluso, o director pode autorizar que as importâncias a qualquer título depositadas na sua conta, sejam destinadas a satisfazer necessidades urgentes ou da sua família.

Artigo 46.º

(Aquisição de bens na cantina)

1. O recluso que se encontre em regime comum ou equiparado pode efectuar aquisições na cantina nos termos previstos no artigo 15.º deste regulamento.

第四十三條

(與母親身分有關之特別規則)

一、帶同不超過三歲之子女入獄之女囚有權占用獨立牢房，以及有權使小孩獲提供膳食、醫療服務及監禁固有之其他服務。

二、小孩一旦超過三歲，必須離開母親；如女囚無託負之人選，監獄領導層須把該事實通知負責照顧兒童之實體，並應使母親及小孩經常保持接觸。

第四十四條

(宗教及崇拜之自由)

一、囚犯有信奉宗教信仰、研習教義及進行有關崇拜之自由。

二、監獄領導層應落實宗教及崇拜自由之原則，並儘可能提供為此目的所需之適當措施。

三、如因監獄秩序及安全之理由必須禁止囚犯參與宗教活動，得禁止之。

第八章

囚犯之金錢及取得

第四十五條

(私己錢 — “包頭”)

一、囚犯不得隨身攜帶金錢；但法律或本規章規定者，不在此限。

二、囚犯入監時所擁有之金錢被視為私己錢，將以其本人名義存放，並應發予相應金額之收據，以便日後退回。

三、囚犯有權每月領取相等於有關報酬百分之二十五之金額，以作零用。

四、囚犯被發現擁有未經許可之金錢，須受紀律程序處分，且不妨礙扣留該等款項。

五、應囚犯之請求，監獄長得許可動用以任何名義存於該囚犯帳戶內之款項，以解決緊急或其家庭之需要。

第四十六條

(從食堂取得物品)

一、屬共同制度或與之等同之制度之囚犯，得根據本規章第十五條之規定從食堂取得物品。

2. O recluso em cumprimento de castigo em cela de habitação ou em cela disciplinar pode ser proibido de efectuar aquisições na cantina enquanto permanecer nessa situação.

CAPÍTULO IX

Revistas

Artigo 47.º

(Revista ao recluso)

1. O recluso é revistado à entrada no estabelecimento, quer no ingresso quer quando regressar de qualquer saída ao exterior e no regresso à zona prisional, vindo do trabalho ou de uma visita.

2. A revista é efectuada por trabalhador do mesmo sexo.

3. A revista ao recluso tem lugar sempre que razões de segurança e ordem a imponham.

4. A revista pessoal que implique nudez do recluso só pode ter lugar após autorização do director e nos seguintes casos:

a) Inspeção e tratamento médicos;

b) Motivos sanitários;

c) Suspeita de ocultação de objectos e outros produtos proibidos, roubados ou furtados.

5. O médico do estabelecimento pode, independentemente de autorização, proceder às revistas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior.

6. A revista a que se refere o n.º 4 realiza-se em recinto fechado e fora do alcance visual dos outros reclusos.

Artigo 48.º

(Revista ao alojamento)

1. A revista ao alojamento do recluso realiza-se, sempre que possível, na sua presença e com respeito pelos seus objectos.

2. A revista tem, em princípio, carácter semanal, podendo ainda realizar-se sempre que razões de segurança e ordem a imponham.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 49.º

(Integração, aplicação e execução)

1. Qualquer situação ou forma de comportamento institucional que o presente regulamento não preveja bem como dúvidas de interpretação, são resolvidas pelo director da Direcção dos Serviços de Justiça, após parecer do director do estabelecimento.

2. O director do estabelecimento emite as demais normas e instruções que se revelem necessárias à execução do presente regulamento.

二、在居住牢房或紀律牢房內履行懲戒之囚犯，在懲戒期間得被禁止從食堂取得物品。

第九章

搜查

第四十七條

(對囚犯之搜查)

一、囚犯在入獄或從外面返回監獄，進入監獄時，又或在勞動或被探訪後返回監禁區時，均須在監獄入口處被搜查。

二、搜查係由相同性別之工作人員進行。

三、因安全及秩序之原因，囚犯得隨時被搜查。

四、屬下列情況且獲監獄長許可後，方得對囚犯進行裸體搜查：

a) 身體檢查及治療；

b) 衛生理由；

c) 懷疑藏有違禁、搶劫或盜竊之物件或其他物品。

五、監獄醫生無須許可，得隨時進行上款 a 及 b 項所指之搜查。

六、第四款所指之搜查，應在封閉且在其他囚犯視線範圍以外之場所進行。

第四十八條

(牢房之搜查)

一、對囚犯牢房之搜查，應儘可能於其在場且在尊重其物件下進行。

二、該等搜查原則上每周進行一次，但因安全及秩序之原因，亦得隨時進行搜查。

第十章

最後規定

第四十九條

(填補、適用及執行)

一、未經本規章規範之任何機構性狀況或行為方式而引致之問題，以及解釋上之疑問，均由司法事務司司長經聽取監獄長意見後解決。

二、監獄長發出為執行本規章所需之其他規定及指示。